

**DA REGRA AOS FATOS: CONDICIONANTES DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM MUNICÍPIOS BRASILEIROS****Alexandre Arbex Valadares**

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

*E-mail:* <alexandre.valadares@ipea.gov.br>.**Fabio Alves**

Especialista em políticas públicas e gestão governamental em exercício na Disoc/Ipea.

*E-mail:* <fabio.alves@ipea.gov.br>.**Lillian Bastian**

Pesquisadora do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Disoc/Ipea.

*E-mail:* <lillianbastian12@gmail.com>.**Sandro Pereira Silva**

Técnico de planejamento e pesquisa na Disoc/Ipea.

*E-mail:* <sandro.pereira@ipea.gov.br>.DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2728>

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) está presente em todos os municípios brasileiros, alcançando, em períodos regulares do calendário escolar, uma média diária superior a 40 milhões de estudantes. Tal magnitude o faz ser reconhecido como um dos maiores programas de alimentação do mundo e exige do poder público um considerável conjunto de recursos orçamentários (em torno de R\$ 4 bilhões anuais), humanos e tecnológicos para garantir sua efetivação.

Em termos de estrutura institucional de comando do PNAE, a União é o ente responsável pela normatização geral e pelo monitoramento de sua implementação, e sua execução financeira ocorre de forma descentralizada. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal responsável por sua gestão, repassa os recursos orçamentários aos demais entes federativos para a compra de gêneros alimentícios, cujos valores são calculados em função do número de estudantes matriculados na rede pública de ensino, cabendo à cada unidade executora fazer anualmente a prestação de contas desses recursos.

Uma mudança relativamente recente no marco regulatório do PNAE, decorrente da Lei nº 11.947/2009, adicionou a obrigatoriedade dos entes federativos destinarem uma parcela mínima de 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de

gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Com isso, a nova regra de compra passou a constituir uma interface bastante promissora entre alimentação escolar e agricultura familiar, sobretudo pela abertura de um mercado institucional de alimentos até então pouco acessível a esse público específico.

Apesar disso, os resultados em termos do atendimento a essa nova regra por parte dos municípios brasileiros nos primeiros anos de vigência demonstram que o alcance dos objetivos iniciais está longe de ser algo trivial. Tal fato pode ser problematizado sob uma miríade de dimensões, dado o caráter intersetorial que remete à operacionalização do PNAE e a diversidade que caracteriza o próprio público dos agricultores familiares em suas múltiplas interações com os contextos territoriais sobre os quais ele se insere.

Este estudo se propôs então a levantar respostas administrativas, políticas e institucionais adotadas, no âmbito da aplicação local dos recursos federais transferidos pelo PNAE, para promover a compra de alimentos advindos da agricultura familiar, por efeito do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Para tanto, foram escolhidos quatro municípios – Bonfinópolis de Minas e Brasilândia de Minas, no estado de Minas Gerais; e Ourém e Santa Izabel do Pará, no Pará. Os pares municipais selecionados em cada estado possuem proximidade geográfica, com características socioeconômicas, demográficas e

# SUMEX

ambientais parecidas, mas registram desempenhos discrepantes na aquisição de alimentos dos produtores familiares locais para a alimentação escolar.

Os casos analisados expressam um conjunto de métodos orientados à compreensão das dinâmicas que cercam o Estado em ação, demonstrando aspectos concretos sobre desafios e potenciais associados à inserção desse público em mercados institucionais, ao mesmo tempo que enfatizam fatores para a potencialização desse instrumento no território brasileiro.

A coleta de dados consistiu na realização de entrevistas semiestruturadas junto a atores-chave dos quatro municípios selecionados: nutricionistas; representantes do órgão gestor municipal e da pasta de Agricultura; técnicos de assistência técnica e extensão rural (Ater); representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e dirigentes de entidades representativas de agricultores familiares, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), as associações e cooperativas. Além desses, foram entrevistados pesquisadores de instituições de ensino superior (IES) que atuam com a temática da alimentação escolar e/ou da agricultura familiar.

Os resultados auferidos podem ser agrupados em torno de três dimensões principais que explicam desempenhos tão díspares entre municípios vizinhos, tanto os fatores considerados de sucesso quanto os entraves para a maior participação de agricultores familiares na alimentação escolar: i) organização e estruturação dos agricultores familiares; ii) interação entre poder público e sociedade civil locais; e iii) aspectos normativo-procedimentais.

As seções dedicadas a cada município, bem como a recapitulação dos fatores de sucesso e insucesso da implantação do PNAE, permitiram examinar de que maneira as ações concretas desempenhadas pelas administrações municipais deram cumprimento ao dispositivo legal que promove a inclusão da agricultura familiar no programa. Os efeitos esperados de tal estratégia, cuja pedra de toque é a garantia de compra pública da produção, passam pela estruturação produtiva e consequente melhoria da renda das famílias rurais: pode-se afirmar que esses efeitos qualificam a ideia de “desenvolvimento sustentável” como diretriz proposta pela Lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009, art. 2º, V).